



EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DO MESTRADO - PROSUC/CAPES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)

SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS
PETROPOLITANAS, mantenedora da UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, doravante denominada
AFCP/UCP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.082/0001-80,
divulga, por meio deste Edital, o processo seletivo para
concessão de bolsas de estudo disponibilizadas pela CAPES,
na modalidade de auxílio para o pagamento de taxas, em
Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu*
acadêmicos recomendados pela CAPES, em 2025.2.

SOBRE O EDITAL

Este Edital é o instrumento que prestará esclarecimentos acerca da disponibilização do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Particulares (PROSUC) da CAPES, no âmbito do **Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Petrópolis**.

Assim, tanto a AFCP/UCP quanto o candidato estarão vinculados a este documento.

Dúvidas que permaneçam após a leitura do Edital poderão ser elucidadas por meio do contato com a Instituição de Ensino, através do telefone (24) 2244-4096 ou do e-mail ppgd@ucp.br.

SUMÁRIO

1. DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE ENSINO PARTICULARES DA CAPES.....	4
2. NÚMERO E DURAÇÃO DAS BOLSAS-TAXAS.....	4
3. DAS INSCRIÇÕES	5
4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	5
5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	6
6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS	6
7. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS	7
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Anexo I – BAREMA DE PONTUAÇÃO	9

1. DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE ENSINO PARTICULARES DA CAPES

Art. 1º - Com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Particulares (PROSUC/CAPES) tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES), por meio da concessão de bolsas nos termos da Portaria CAPES nº 149/2017 (alterada pela Portaria CAPES nº 73/2022) e da Portaria CAPES nº 40 de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - O presente edital disciplina o processo seletivo de candidaturas ao PROSUC/CAPES concedidas ao **Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Católica de Petrópolis**, em conformidade com o regulamento do PROSUC/CAPES, Portaria nº 149 de 1º de agosto de 2017 (alterada pela Portaria CAPES nº 73/2022).

2. NÚMERO E DURAÇÃO DAS BOLSAS-TAXAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis informa que estarão abertas inscrições para a candidatura de mestrands e mestrandos, regularmente **matriculados e inscritos em disciplinas** do PPGD/UCP no atual semestre letivo 2025.2, a **3 (três) bolsas**, na modalidade taxa, pertencentes ao PROSUC/CAPES.

Parágrafo Primeiro: Caso venham a surgir novas cotas de bolsa para o PPGD/UCP até a data de início do próximo semestre letivo (2026.1), prevista no calendário acadêmico da UCP, sejam provenientes do PROSUC/CAPES ou outro edital semelhante, cuja indicação de bolsistas seja atribuição da coordenação do curso, poderão ser contemplados os candidatos selecionados por meio deste edital, sempre observando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo: Os selecionados serão classificados e a (s) bolsa (s) será (ao) concedida (s) na medida em que estiver (em) disponível (is), observando a ordem de classificação.

Art. 4º - A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender:

- I. do prazo regimental de conclusão regular do mestrado;
- II. da persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício;
- III. da disponibilidade orçamentária da CAPES;
- IV. do atendimento de todas as condições e normas estabelecidas pela CAPES e pelo PPGD/UCP.

Art. 5º - Não haverá manutenção da bolsa durante período de prorrogação das atividades acadêmicas pelo pós-graduando, isto é, caso este não conclua o curso no prazo regimental de 24 meses, independente do momento em que tenha começado a usufruir da bolsa.

3. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas exclusivamente por e-mail endereçado para ppgd@ucp.br, no qual deve constar como assunto “**Inscrição para o edital do PROSUC/CAPES 2025.2**”. O candidato deverá incluir como anexos do e-mail o Currículo Lattes atualizado (em PDF), acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios das produções acadêmicas, técnicas e científicas e do barema de pontuação devidamente preenchido (anexo ao presente edital), impreterivelmente, **até as 24:00 horas do dia 30 de setembro de 2025**. As produções não comprovadas não serão computadas.

Parágrafo Primeiro: para que os documentos sejam avaliados, o candidato deverá, necessariamente, identificá-los, numerando-os individualmente, por exemplo: doc. 1; doc. 2, ... e, ainda, deverá indicar a pontuação que atribuiu para cada documento, por exemplo: doc. 1 = 1 ponto; doc. 2 = 3 pontos, ..., conforme consta no modelo do Barema (Anexo I).

Parágrafo Segundo: não serão aceitos documentos enviados fora do prazo ou de outra forma que não aquela descrita no *caput*. As candidaturas recebidas fora desses padrões serão liminarmente rejeitadas pela comissão e a pontuação eventualmente existente, ainda que se ajuste ao barema, não será considerada para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: igualmente, a comissão rejeitará liminarmente candidaturas com pontuação zerada (ou seja, barema sem nenhum preenchimento).

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º - A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES do PPGD, presidida pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e integrada por um representante docente e um discente nomeados pelo coordenador, tem as seguintes atribuições:

- I. I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;
- II. II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da UCP, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, dando ampla publicidade;
- III. III - examinar, à luz dos critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação, as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas no regulamento do PROSUC/CAPES;
- IV. IV - selecionar os candidatos ao PROSUC, mediante critérios deste edital, que devem ser amplamente divulgados pelo Programa de Pós-Graduação;

- V. V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela UCP ou pela CAPES, para o cumprimento do regulamento do PROSUC/CAPES;
- VI. VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;
- VII. VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas em seu regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:
- a) termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
 - b) pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
 - c) documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive, atestados médicos, quando for o caso.
- VIII. VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º do regulamento do PROSUC/CAPES, Portaria nº 149 de 1º de agosto de 2017 (alterada pela Portaria CAPES nº 73/2022);
- IX. IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria UCP, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da UCP ou da CAPES.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º -A bolsa PROSUC/CAPES será concedida ao aluno regularmente matriculado e devidamente inscrito em disciplinas no atual semestre letivo no Curso de Mestrado em Direito do PPGD/UCP com base na ordem classificatória resultante do somatório da produção/atividades acadêmicas com pertinência temática ao Direito e áreas afins consideradas segundo o barema de pontuação em anexo, que deverá ser preenchido por cada candidato e enviado quando de sua candidatura à bolsa.

Art. 9º - Em caso de empate, serão considerados como critério de desempate a qualificação das atividades e produtos com base no último Qualis CAPES, dando-se preferência aos produtos da área do Direito.

Parágrafo Único: Caso persista o empate na pontuação, a Comissão utilizará como critério de desempate a análise do histórico e do currículo acadêmico.

6. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 10- São atribuições do beneficiário:

- I. I - cumprir o regulamento do PROSUC/CAPES, bem como as determinações regimentais do curso e da UCP;
- II. II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

- III. III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação e pela UCP;
- IV. IV - não acumular os benefícios da bolsa de estudos e de taxas com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- V. V - não acumular o benefício da bolsa de estudos com o exercício profissional que se mostre incompatível com o recebimento da bolsa e o desempenho acadêmico esperado;
- VI. VI - manter-se regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que se realiza o curso;
- VII. VII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio e em domicílio bancário brasileiro;
- VIII. VIII - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição de ensino participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- IX. IX - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo de 24 meses estabelecido para sua titulação, sendo certo que a bolsa será descontinuada em caso de prorrogação;
- X. X - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- XI. XI - estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;
- XII. XII - estar ciente de que é atribuição da UCP abster-se de cobrar dos beneficiários do PROSUC, em contraprestação aos serviços educacionais prestados, quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES a título de auxílio para pagamento de taxas, para as hipóteses contempladas no presente edital;
- XIII. XIII - mencionar expressamente o fomento recebido em sua dissertação, nos trabalhos que venha a publicar relacionados ao Mestrado e também em seu currículo Lattes.

Art. 11- Para fins do artigo anterior, a análise semestral do desempenho do bolsista se baseia nos seguintes critérios:

- I. possuir presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas cursadas no semestre;
- II. não incorrer em nenhuma falta punível com desligamento, conforme regulamento interno da UCP como, por exemplo, plágio de trabalhos ou artigos científicos, ofensas físicas ou verbais a membros do corpo docente, administrativo ou discente, dentre outros previstos;
- III. publicar ou apresentar no mínimo 1 (um) trabalho científico por semestre em periódico avaliado pelo Qualis CAPES e/ou em eventos científicos, mencionando o fomento recebido;
- IV. obter notas não inferiores a 8,0 (oito) nas disciplinas cursadas em cada semestre contemplado com bolsa;
- V. Contribuir, quando convocado, para as atividades de autoavaliação do PPGD e a organização de publicações e de eventos, nos termos a serem ajustados com a coordenação do PPGD em cada caso.

Art. 12- O período de recebimento de benefício PROSUC/CAPES somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor.

Art. 13- A interrupção dos estudos pelo bolsista acarreta na obrigação de restituir todos os recursos recebidos a título de isenção das mensalidades do curso, salvo se motivada por caso fortuito ou força maior, incluindo doença grave devidamente comprovada.

7. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 14- A bolsa deverá ser cancelada pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer momento em caso de:

- I. perda ou inobservância dos requisitos essenciais à concessão, previstos no presente edital e no regulamento do PROSUC/CAPES;
- II. conclusão, interrupção ou desistência do estudante no curso;
- III. reprovação em qualquer disciplina;
- IV. vencimento injustificado do prazo regular para a conclusão do curso.

Art. 15- O cancelamento de benefício leva à imediata substituição por outro bolsista que deverá respeitar o prazo restante da vigência da bolsa daquele que foi cancelado. Nesse caso será observada a ordem de classificação.

Art. 16 – Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

- I. se apurada omissão da declaração de situações que possam impedir a concessão da bolsa conforme regras da CAPES;
- II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;
- III. se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 17- Em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, em caso de parto e de aleitamento será possível a suspensão da bolsa por, no máximo, 6 (seis) meses, período que não será computado para efeito de duração da bolsa.

Art. 18- Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando se afastar da localidade em que realiza o curso, por prazo inferior a 6 (seis) meses, para realizar estágio ou coletar dados necessários à elaboração da dissertação, desde que haja a concordância da Comissão de Bolsas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

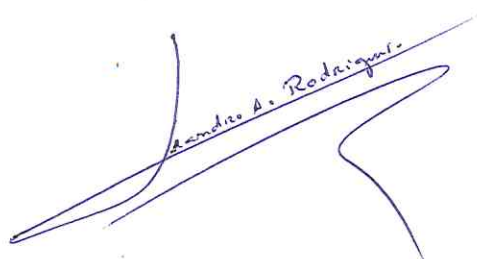
Art. 19- O bolsista deverá citar o apoio recebido do PROSUC/CAPES em toda a produção acadêmica ou científica, decorrente dos estudos beneficiados pela bolsa.

Art. 20 – O efetivo recebimento do auxílio a que se refere esse edital, mesmo depois da divulgação dos resultados, depende de procedimentos administrativos a serem realizados pela UCP, pelo candidato e também pela CAPES, especialmente o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUC, sendo certo que, enquanto essas providências não se efetivarem, é dever do candidato seguir efetuando o pagamento pontual das mensalidades do curso devidas à UCP, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Art. 21 – O bolsista deve estar ciente de que, com a defesa final da dissertação, ainda que ocorra antes do prazo regular para integralização do curso (24 meses no caso do mestrado em Direito da UCP), o pagamento da bolsa será descontinuado pela CAPES.

Art. 22 - Casos omissos e excepcionais serão submetidos à avaliação da Comissão de Bolsas do PPGD/UCP, com recurso à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UCP.

Petrópolis, 23 de setembro de 2025.



Universidade Católica de Petrópolis
Prof. Leandro Antônio Rodrigues
Pró-Reitor de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa

Anexo I

BAREMA DA PONTUAÇÃO

DEVE SER PREENCHIDO PELO CANDIDATO NOS TERMOS DO EDITAL!

NOME DO ESTUDANTE: _____				Nº de Inscrição: (Uso exclusivo PPGD)
LOCAL/DATA: _____				
ASSINATURA: _____				
TOTAL DE PONTOS CONTABILIZADOS PELO CANDIDATO: _____				
Descrição das Atividades	Pontuação da Atividade nos Dois Últimos Anos Anteriores ao Vínculo com o PPGD	Pontuação da Atividade Realizada Após o início do Vínculo com o PPGD	Para uso Do candidato (indicar a pontuação de cada documento, ex: doc. 1 = 4 pontos). ANEXAR DOCS NUMERADOS!	Para Uso da Comissão
Resumo publicado em Anais	1,0 ponto	2,0 pontos		
Trabalho completo publicado em anais	2,0 pontos	4,0 pontos		
Artigo em periódico avaliado pelo Qualis CAPES	5,0 pontos	10,0 pontos		
Capítulo de livro	5,0 pontos	10,0 pontos		
Livro – Obra única	10,0 pontos	20,0 pontos		
Outras publicações pertinentes	3,0 pontos	6,0 pontos		
Participação comprovada em Grupo de Pesquisa	5,0 pontos	10,0 pontos		

[Handwritten signature]

por pelo menos um semestre (limitado a um grupo)				
Apresentação Oral em Semana de Iniciação Científica	1,0 ponto	2,0 pontos		
Apresentação de Pôster em Evento Científico	1,0 ponto	2,0 pontos		
Apresentação Oral em Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Nacional	2,0 pontos	4,0 pontos		
Participação como Ouvinte em Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Nacional	0,5 pontos	1,0 ponto		
Apresentação Oral em Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Internacional	3,0 pontos	6,0 pontos		
Participação como Ouvinte Congresso, Seminário ou Encontro Acadêmico – Internacional	1,0 pontos	2,0 pontos		
Participação em equipe organizadora de eventos acadêmicos e afins	3,0 pontos cada evento	5,0 pontos cada evento		
Participação como examinador em bancas de conclusão de curso e concurso público, exame de Ordem ou equivalente	0,5 pontos	1,0 pontos		
Atividades comprovadas de	1,5 pontos por semestre	1,5 pontos por semestre		

AR

“gestão da” e apoio “à atividade” acadêmica de ensino, pesquisa e extensão				
Docência do ensino superior em direito e áreas afins (universidades, faculdades e centros universitários)	2,0 pontos por ano	2,0 pontos por ano		
TOTAL DE PONTOS				

**ATENÇÃO: A COMISSÃO NÃO CONTABILIZA ATIVIDADES NÃO COMPROVADAS!!!
LEIA ATENTAMENTE O EDITAL ANTES DE CANDIDATAR-SE**